



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018

REF.: “Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados da Prefeitura Municipal de Jeceaba.”

O Prefeito Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na forma da Lei Municipal Complementar nº 026/2013.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Jeceaba, no horário de 09 às 11:30 e 13:30 às 17 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI – Planilha de Quantativos

A pregoeira receberá os envelopes de habilitação, de propostas, o credenciamento de **09:00 às 09:30 horas, do dia 30 de abril de 2019** na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a contratação de empresa para **contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados da Prefeitura Municipal de Jeceaba**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o presente edital.

1.2. Os proponentes deverão apresentar proposta elaborada conforme especificado no Anexo V – Modelo de Proposta.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba.
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos dos itens “a” e “b”, mesmo exigidos para fins de habilitação da empresa (Envelope B), não necessitarão de constarem do referido envelope, por terem sido apresentados e anexados na fase de credenciamento.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto (**devendo trazer cópia deste documento**);

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

?

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de

preço: MUNICÍPIO DE JECEABA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG PREGÃO

PRESENCIAL Nº 005/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de proposta de preços e documentação dos licitantes que deixarem de apresentar a declaração de que trata o item 5.1.1.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

a) **O menor preço unitário e total, obtido através do menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se taxa zero e negativa, incidente sobre o valor estimado para a contratação, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, conforme modelo em anexo a este edital.**

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

c) designação do número desta licitação;

d) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita locação do objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. O menor percentual (%) proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A proposta somente será considerada se houver o preenchimento de todos os campos descritos na planilha, conforme Anexo V.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Serão exigidos:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

OBS.: O licitante poderá apresentar certidões de regularidade fiscal positiva com efeito de negativa.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação;

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

b) Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá ser apresentado observando-se o regime de competência nos termos da Resolução CFC 750/93.

7.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.4. As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico.

8.4. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se taxa zero e negativa**, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço unitário, para o item licitado.

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **menor preço global, obtido através do menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se taxa zero e negativa**, e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço de menor taxa de administração.

8.6.1. Para que não haja práticas abusivas e antieconômicas pelo contratado, outrora vivenciadas no Município, adotar-se-á como critério de julgamento a menor taxa de administração.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.6.1.1. No ato de oferecimento da proposta a interessada deverá declarar que aceita as condições previstas nesse item.

8.6.1.2. Em caso de empate será considerada vencedora a proponente que apresentar a menor taxa de administração. Persistindo-se o empate será procedido ao sorteio.

8.7. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.9. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.12. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.14.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) /objeto do certame.

8.17. Nas situações previstas nos incisos 8.12., 8.13., e 8.15., o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.19. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

8.20. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, a melhor classificada será convocada, para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

8.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação de penalidade.

9.3. É facultado ao Município, quando a convocada não receber a Autorização de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

9.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração seqüencial.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para entregar o objeto adquirido.

10.8. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.9. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

10.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

11. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

11.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, por meio de chip ou tarja magnética – para maior segurança do usuário -, e confeccionados personalizados com o brasão do município ou outra imagem fornecida pelo Contratante. O layout dos cartões deverá ser aprovado pela Contratante e, obrigatoriamente, conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Jeceaba, numeração de identificação em ordem sequencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

11.2. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

11.3. A entrega dos cartões aos beneficiários será realizada, presencialmente, pela contratada no mínimo durante 10 (dez) dias úteis consecutivos nos setores indicados pela da Administração Pública Municipal, concomitantes, localizados no Município de Jeceaba/MG. A contratante disponibilizará a estrutura física necessária a entrega dos cartões aos beneficiários. Ocorrendo fatos supervenientes imputados a contratada, que importe na não entrega dos cartões, serão ampliados os dias previstos para a entrega presencial dos cartões.

11.4. A contratante fornecerá a contratada relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por secretária, e local em que deverá ocorrer a entrega do cartão.

11.5. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado, presencialmente, pela contratada, no ato da entrega do cartão ao beneficiário.

11.6. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues ao



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Departamento de RH do Município a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

11.7. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

11.8. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Jeceaba/MG, consoante legislação municipal vigente.

11.9. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

11.10. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme layout de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

11.11. Caso o beneficiário não utilize em 6 (seis) meses os créditos disponibilizados, esses deverão ser revertidos ao erário.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02002001 020610424 2.017 3.3.90.46.00 Ficha 00037, 02003001 041240422 2.104 3.3.90.46.00 Ficha 00046, 02004001 041230205 2.019 3.3.90.46.00 Ficha 00054, 02004002 041230207 2.010 3.3.90.46.00 Ficha 00066, 02006001 121220300 2.090 3.3.90.46.00 Ficha 00124, 02007001 103010320 2.091 3.3.90.46.00 Ficha 00257, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.46.00 Ficha 00302, 02009008 082430605 2.178 3.3.90.46.00 Ficha 02200, 02009004 082440607 2.076 3.3.90.46.00 Ficha 00441, 0201004 278120312 2.038 3.3.90.46.00 Ficha 00574, 02011001 206060805 2.061 3.3.90.46.00 Ficha 00589.

13. DO PREÇO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.1. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários é de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais) por mês.

13.2. Planilha de estimativa de preços:

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Taxa de Administração ofertada (em percentual)	Taxa de retenção* proposta (em percentual)
Único	790	Unitário	Fornecimento de Cartão Alimentação magnético- chip ou tarja	147,00	0,91%	<u>3,44%</u>
Valor total mensal (R\$147,00 x 790 servidores): R\$ 116.130,00 (cento e dezesseis mil e cento e trinta reais)						

Valor unitário acrescido da taxa de administração estimada em 0,91%

Valor global (12 meses) R\$1.393.560,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).

*** Taxa de retenção é o percentual retido dos estabelecimentos comerciais credenciados nas operações de venda aos usuários não poderá ultrapassar a média apurada nos Municípios vizinhos de Jeceaba.**

13.3. A proposta somente será considerada se houver o preenchimento de todos os campos descritos na planilha acima.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria de Administração, através do Departamento de RH, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação de recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos.

15.2. No prazo fixado para assinatura do contrato (cinco dias úteis após adjudicação do contrato) e, como condição para a sua assinatura, o adjudicatário deverá apresentar listagem comprovando o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais fixados no item anterior, em condições de atendimento imediato aos servidores municipais.

15.3. No ato da entrega dos cartões, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 15.1.

15.4. Dentro do percentual descrito no item 15.2 anterior deverão haver, no mínimo:

a) 03 (três) estabelecimentos especializados, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (Supermercado); dentre eles deverá constar, no mínimo, um supermercado de grande porte de forma a garantir o melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;

15.5. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% (trinta por cento) do número previsto no item 15.1 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.

15.6. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, mensalmente, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia autêntica dos contratos realizados com a rede credenciada, informando-se, outrossim a taxa de retenção praticada em relação a cada estabelecimento.

15.7. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

15.9. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

15.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

15.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

15.12. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Jeceaba.

15.13. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

relatório gerencial com as seguintes informações:

- Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
- Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;
- Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

16. DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA listagem dos servidores beneficiados com o Cartão Alimentação, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

16.2. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações citadas no item anterior, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pelo Departamento de Recursos Humanos.

16.3. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal. Não será permitido o encaminhamento de boletos bancários a contratante, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

16.4. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser acumulados se o seu portador não os tiver utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito. Caso o cartão não seja utilizado, em nenhuma oportunidade, dentro de 04 (quatro) meses, o contratante deverá ser comunicado.

16.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

16.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10 (dez) dias corridos, ao CONTRATANTE.

16.7. Não será responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não usuários, ou correspondentes a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

16.8. A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.
- II - Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.
- III - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.
- IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- VII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.
- VIII - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- IX - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
- X - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.
- XI - Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- XII - Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- XIII - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

contratada.

16.9. O repasse para a rede credenciada (comerciantes) não poderá ser superior à 40 (quarenta) dias.

16.10. O valor da taxa anual de administração para a rede credenciada não poderá ultrapassar o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), cujo a média apurada na pesquisa junto ao comércio local do Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não entregue no prazo previsto.

18.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- c) atraso na entrega da lista completa contendo a rede credenciada, conforme previsto no item 16.3 deste edital, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por cada dia de atraso.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviço, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

18.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

18.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

18.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a prestação do serviço, deixar de substituir prestação de serviço recusada no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

18.7. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

19. PRAZO E REAJUSTE

19.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

19.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

19.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

19.4. Havendo reajuste anual do valor do benefício ou parcela excepcional (crédito natalino) será possível a formalização de termo aditivo.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Contratos e Licitações, situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, centro no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (31) 3735-1275 – ramal 209 ou pelo site: www.jeceaba.mg.gov.br.

21.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 15 de fevereiro de 2019.

Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I - PREGÃO Nº 004/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa desta contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos colaboradores do município de Jeceaba, favorecendo assim o bem-estar e a saúde, e o conseqüentemente o aumento da produtividade.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Descrição	Quantidade de Empregados	Valor de cada Carga (R\$)
Cartão - Vale Alimentação	790	147,00

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

4.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. O Departamento de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

4.2. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

4.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e identificação sequencial.

4.4. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os servidores por secretaria de lotação. A primeira remessa



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria de Administração, pelo usuário, por questões de segurança.

4.5. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone ou via atendimento eletrônico pela internet através de um sistema de ouvidoria e reclamações que gere número de protocolo.

4.6. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

a) Consulta de saldo do cartão magnético;

b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;

c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;

4.7. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pelo Município de Jeceaba que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

4.8. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Departamento de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou para os funcionários beneficiários.

4.9. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

4.10. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.11. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo:

No mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados, localizados no Município de Jeceaba sendo:

a) 03 (três) estabelecimentos credenciados na qualidade de “Supermercado, armazéns, mercearias, padarias, açougues e similares”;

O prazo de entrega dos serviços objeto do contrato será de acordo com “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO”, expedida pela Prefeitura Municipal de Jeceaba, através da Secretaria Municipal de Administração.

Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado com os termos da Lei 8.666/93.

O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Jeceaba, nos locais por ela designados.

O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Requisitar, por meio de Requisição de Serviço, a prestação dos serviços, conforme as

Conferir a necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços. prestação dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Proporcionar condições à licitante vencedora para prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação do serviço, se for o caso.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

II - Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.

III - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.

IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

VI - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

VII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

VIII - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

IX - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.

XI - Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

XII - Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

XIII - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária.

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Departamento de Recursos Humanos, qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

11 – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba, 07 de dezembro de 2018.

Ed Wilson Gomes Pinto
Secretária de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO Nº 004/2019

“Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados da Prefeitura Municipal de Jeceaba.”

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, MG., com endereço à Rua/Av., - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº 005/2019, Pregão Presencial nº 004/2019, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados da Prefeitura Municipal de Jeceaba.**

CLAUSULA II - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o percentual correspondente a __% (_____) de taxa de administração e _____(_____) do valor unitário por cartão.

2.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.3. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários é de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais) por mês.

2.4. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

bancária, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação de recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA III – PRAZO E REAJUSTE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

3.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

3.4. Havendo reajuste anual do valor do benefício ou parcela excepcional (crédito natalino) será possível a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

21.10. 4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02002001 020610424 2.017 3.3.90.46.00 Ficha 00037, 02003001 041240422 2.104 3.3.90.46.00 Ficha 00046, 02004001 041230205 2.019 3.3.90.46.00 Ficha 00054, 02004002 041230207 2.010 3.3.90.46.00 Ficha 00066, 02006001 121220300 2.090 3.3.90.46.00 Ficha 00124, 02007001 103010320 2.091 3.3.90.46.00 Ficha 00257, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.46.00 Ficha 00302, 02009008 082430605 2.178 3.3.90.46.00 Ficha 02200, 02009004 082440607 2.076 3.3.90.46.00 Ficha 00441, 0201004 278120312 2.038 3.3.90.46.00 Ficha 00574, 02011001 206060805 2.061 3.3.90.46.00 Ficha 00589.

CLÁUSULA V – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

5.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, por meio de chip ou tarja magnética – para maior segurança do usuário -, e confeccionados personalizados com o brasão do município ou outra imagem fornecida pelo Contratante. O layout dos cartões deverá ser



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

aprovado pela Contratante e, obrigatoriamente, conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Jeceaba, numeração de identificação em ordem seqüencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

5.2. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

5.3. A entrega dos cartões aos beneficiários será realizada, presencialmente, pela contratada no mínimo durante 10 (dez) dias úteis consecutivos nos setores indicados pela Administração Pública Municipal, localizados no Município de Jeceaba/MG. A contratante disponibilizará a estrutura física necessária a entrega dos cartões aos beneficiários. Ocorrendo fatos supervenientes imputados a contratada, que importe na não entrega dos cartões, serão ampliados os dias previstos para a entrega presencial dos cartões.

5.4. A contratante fornecerá a contratada relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por secretária, e local em que deverá ocorrer a entrega do cartão.

5.5. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado, presencialmente, pela contratada, no ato da entrega do cartão ao beneficiário.

5.6. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues a Diretoria de Gestão de Pessoas do Município a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

5.7. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

5.8. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Jeceaba/MG.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.9. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

5.10. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme layout de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

5.11. Caso o beneficiário não utilize em 6(seis) meses os créditos disponibilizados, esses deverão ser revertidos ao erário, conforme art. 3º da Lei de nº 3.684, de 16 de maio de 2017.

CLÁUSULA VI - PENALIDADE E MULTA

6.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não entregue no prazo previsto.

6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

6.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a prestação do serviço, deixar de substituir prestação de serviço recusada no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

6.7. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

8.2. No prazo fixado para assinatura do contrato (cinco dias úteis após adjudicação do contrato) e, como condição para a sua assinatura, o adjudicatário deverá apresentar listagem comprovando o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais fixados no item anterior, em condições de atendimento imediato aos servidores municipais.

8.3. No ato da entrega dos cartões, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 8.1.

8.4. Dentro do percentual descrito no item 8.2 anterior deverão haver, no mínimo:

- a) 01 (um) estabelecimento especializado, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (Supermercado); dentre eles deverá constar, no mínimo, um supermercado de grande porte de forma a garantir o melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;

8.5. Dentro do número de estabelecimento fixados no item anterior, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos deverão estar compreendido num raio de 2 (dois) quilômetros da Sede do Poder Executivo Municipal, localizada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba/MG.

8.6. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% (trinta por cento) do número previsto no item 8.1 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.

8.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, mensalmente, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia autêntica dos contratos realizados com a rede credenciada, informando-se, outrossim a taxa de retenção praticada em relação a cada estabelecimento.

8.8. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.10. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Jeceaba.

8.14. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

- Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
- Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;
- Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

8.15. O repasse para a rede credenciada (comerciantes) não poderá ser superior à 40 (quarenta) dias.

8.16. O valor da taxa anual de administração para a rede credenciada não poderá ultrapassar o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), cujo a média apurada na pesquisa junto ao comércio local do Município.

CLÁUSULA IX - DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA listagem dos servidores beneficiados com o Cartão Alimentação, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

9.2. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações citadas no item anterior, acompanhada da autorização de prestação de serviço inscrita pelo Secretário Municipal de Administração.

9.3. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal. Não será permitido o encaminhamento de boletos bancários a contratante, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

9.4. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser acumulados se o seu portador não os tiver utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

crédito. Caso o cartão não seja utilizado, em nenhuma oportunidade, dentro de 04 (quatro) meses, o contratante deverá ser comunicado.

9.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10 (dez) dias corridos, ao CONTRATANTE.

9.7. Não será responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não usuários, ou correspondentes a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

9.8. A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

II - Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.

III - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.

IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

VI - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

VII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.

VIII - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

IX - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.

XI - Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

XII - Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

XIII - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, _____ de _____ de 2019



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III PREGÃO Nº 004/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da
empresa



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV PREGÃO Nº 004/2019

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr, abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão 004/2019, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V PREGÃO Nº 004/2019 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação de serviços na sede do Município de Jeceaba.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr , portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Item	Qtde	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Taxa de Administração ofertada (em percentual)	Taxa de retenção proposta (em percentual)
Único	790	Unitário	Fornecimento de Cartão Alimentação magnético- chip ou tarja	R\$ 147,00		
Valor total mensal						

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ

Obs. Fineza preencher proposta conforme modelo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Anexo VI – Planilha de Quantativos

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Taxa de Administração ofertada (em percentual)	Taxa de retenção proposta (em percentual)
Único	790	Unitário	Fornecimento de Cartão Alimentação magnético- chip ou tarja	R\$ 147,00	0,91%	3,44%
Valor total mensal: R\$ 116.130,00 (cento e dezesseis mil e cento e trinta reais)						
Valor global (12 meses) R\$1.393.560,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).						